

Sesmarias no Império atlântico português

Miguel Jasmins Rodrigues

Instituto de Investigação Científica Tropical

Departamento de Ciências Humanas

Tornou-se um lugar comum distinguir entre as sesmarias no reino e as sesmarias no império. As primeiras, assimiladas à dada de terras em pequena quantidade, destinadas portanto a facultá-las aos cultivadores directos e, nas segundas, constatando-se já doações em quantidades tais que pressupunham obrigatoriamente a utilização de mão de obra de terceiros.

Assim, a primeira tarefa que se impõe na abordagem deste tema é, necessariamente, a da clarificação do conceito e, nomeadamente, averiguar se existem ou não duas práticas diferenciadas de doação em sesmaria. Esta necessidade obriga, pois, a que se comece por uma breve análise da historiografia disponível, que terá, naturalmente, como ponto de partida o livro sempre citado, mas nem sempre devidamente utilizado: *Sesmarias medievais portuguesas*¹. Logo nos três primeiros capítulos, Virgínia Rau procura contextualizar, na longa duração e no quadro específico dos séculos XIV-XV, a prática de doações em sesmaria, assinalando desde logo a sua presença tanto em terras concelhias, como em reguengos e terras senhoriais². No terceiro capítulo indica ainda que os sesmeiros concelhios são, eles próprios, por vezes, de nomeação régia. Destaca ainda que nas terras senhoriais "...o rei delegava nos donatários não só a doação das sesmarias como a nomeação do sesmeiro"³.

Ainda num quadro de caracterização prévia das terras dadas em sesmaria quanto à sua extensão, refere numerosos casos de doações de pequenas parcelas, que se enquadram no sentido habitualmente atribuído a esta prática, mas também doações territorialmente muito vastas, como as do paul de Trava, doado a D. Fernando de Castro em 1432⁴, e do paul do Boquilobo, doado ao infante D. Henrique, de cuja casa D. Fernando de Castro era governador⁵. Mas, mais importantes que estas doações de extensão significativa a alguns grandes, parece-me o facto de estes reclamarem e obterem para si o direito de doar terras em sesmaria, como será o caso do infante D. Henrique, enquanto regedor do Mestrado de Cristo, do infante D. João, enquanto regedor do Mestrado de Santiago, assim como do Prior do Hospital e dos Abades dos Mosteiros de Alcobaça e de Santa Cruz, entre outros⁶.

A conclusão a que Virgínia Rau chega, no final do seu capítulo 7, é tão significativa que merece ser citada *in extenso*: "À sombra das sesmarias também o povo miúdo aproveitava para grangear o seu pedaço de terra"⁷.

Em sentido próximo, surge a constatação feita mais adiante, de que se a razão que presidia à dada de terras em sesmaria levava a aligeirar os encargos do agricultor, "não convinha ao rei libertar por completo da sua alçada jurídica e tributária os indivíduos a quem os bens assim eram dados"⁸. O raciocínio é, aliás, imediatamente alargado aos grandes em geral e às Ordens Militares e Mosteiros em particular. Tudo isto quanto à extensão, tudo parecendo deixar bem claro que no reino e nos séculos XIV-XV não se trata propriamente de uma redistribuição de terras, de uma "reforma agrária avant la lettre"⁹.

¹ Virgínia RAU, *Sesmarias medievais portuguesas*, Lisboa: s.n., 1946.

² Idem, *Ibidem*, 3º cap., pp. 43-52.

³ Idem, *Ibidem*, p. 49.

⁴ Idem, *Ibidem*, p. 84.

⁵ Episódio que conheceu, aliás, várias vicissitudes que não interessa aqui apurar. Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 83-85.

⁶ Idem, *Ibidem*, pp. 86-87.

⁷ Idem, *Ibidem*, p. 88.

⁸ Idem, *Ibidem*, p. 97.

⁹ A. H. de Oliveira MARQUES, «Sesmarias, Lei das (1375)», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Porto, Figueirinhas, 1984, vol. 5, p. 544.

Entretanto, outro aspecto central das sesmarias é o da existência ou inexistência de tributos a pagar pelo produtor, tema já atrás abordado, mas particularmente desenvolvido no capítulo 8, onde são numerosos os exemplos de terras que ficam isentas, como de outras que cumpram um conjunto de tributos que não podem deixar de considerar-se pesados¹⁰.

Deve ainda merecer particular atenção o capítulo 11, muito em particular as páginas 123 a 126, onde é analisada a reacção da nobreza. Da sua conclusão, reafirma-se a ideia de “que não nos encontramos face a uma lei agrária tendente somente a chamar à produtividade fromentária as glebas incultas e desaproveitadas, mas que se trata, sim, de um violento recurso para aumentar os proventos do erário régio e, conseqüentemente, da nação”¹¹.

Ao longo do seu trabalho a autora procede com todas as cautelas e faz um levantamento tendencialmente exaustivo do problema. Mas o livro é publicado em 1945, logo escrito nos anos imediatamente anteriores, e nesta indiferenciação dos interesses do *erário régio* e do *benefício da nação*, provavelmente inevitável à data, surge talvez um fértil campo para a subalternização do interesse nobre nas sesmarias e a sobrevalorização dos interesses “populares”, ambos fundidos numa amálgama chamada “Nação”, onde naturalmente confluem interesses contraditórios.

De qualquer modo uma situação clara: as sesmarias, tal como a restante legislação fernandina de compulsão ao trabalho, vão ser aproveitadas, sobretudo, a favor dos terratenentes e mesmo dos grandes senhores detentores de direitos banais, sem que isso exclua alguns benefícios para sectores populares. Não se trata, portanto, de uma medida unidireccional, nem como tal deve ser analisada, mas de um conjunto de medidas aplicadas primeiro no reino e, num segundo momento, alargadas a todo o império atlântico, sempre com o objectivo de consolidar o sistema e fixar populações.

O primeiro ponto de construção do império atlântico será o arquipélago da Madeira, para o qual dispomos de uma ampla documentação¹² e de um satisfatório conjunto de estudos¹³, incluindo-se, entre os primeiros, um fragmento de uma carta de D. João I¹⁴, que coloca o problema da dada de terras com uma grande clareza, definindo explicitamente duas categorias a quem a terra será distribuída diferentemente. Em primeiro lugar, “os de maior e que possanças tiverem”, que recebem a terra forra e sem pensão alguma, e sem que fique explicitado qualquer limite quantitativo.

Quanto aos segundos, ao que tudo indica camponeses livres que se procura captar para o povoamento, será dada a terra que “razoadamente” possam aproveitar em dez anos¹⁵, ficando ainda prevista uma terceira categoria, não contemplada com terras de sesmaria, constituída pelos “homiziados e presos que houvessem nas cadeias do reino”. Fica assim bem definido o objectivo; trazer gente para a Ilha, porque só assim ela será aproveitada e trará rendimentos ao seu senhor.

E o que é notável no fragmento é o pragmatismo com que claramente se define que, para os diferentes grupos sociais que interessa captar, deverão corresponder diferentes tipos de incentivo. Para os primeiros, cavaleiros e sobretudo escudeiros sem casa própria e muito provavelmente secundogénitos¹⁶, é necessária terra suficiente para que a sua *honra* de origem

¹⁰ Virgínia RAU, *Sesmarias medievais...* cit., cap. 8, p. 99-109.

¹¹ *Idem*, *Ibidem*, p. 128.

¹² Nomeadamente o “Tombo I do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal: 1ª parte”. Luís Francisco Cardoso de Sousa Melo. In *Arquivo Histórico da Madeira*, Funchal, Arquivo Distrital do Funchal, XV a XVIII (1972-1974) e “Tombo I do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal: 2ª parte”. Luís Francisco Cardoso de Sousa Melo. In *Arquivo Histórico da Madeira*. Funchal, DRAC, XIX (1990); *Livro de contas da Ilha da Madeira*. Pref., leitura e índices de José Pereira da Costa e Fernando Jasmins Pereira, V. 1 — *Almoxarifados e alfândegas*, Coimbra, 1985, V. 2. — *Registo da produção de açúcar*. Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1989; *Vereações da Câmara Municipal do Funchal: século XV*, Org. José Pereira da Costa — Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995; *Vereações da Câmara Municipal do Funchal: primeira metade do século XV e apenso vereações da Câmara de Santa Cruz: 1515-1516*, Org. José Pereira da Costa, Funchal, CEHA, 1998; Pereira, Fernando Jasmins — *Documentos da Madeira no século XVI existentes no Corpo Cronológico: análise documental*, 2 v., Lisboa, ANTT, 1990.

¹³ Para só citar os consagrados: Ernesto GONÇALVES, *Portugal e a Ilha*, Funchal, CEHA, 1992; Fernando Jasmins PEREIRA, *Estudos sobre história da Madeira*, Funchal, CEHA, 1991; Joel SERRÃO, *Temas históricos madeirenses*, Funchal, CEHA, 1992. Cf., para informação mais exaustiva, a página do CEHA: <<http://www.ceha.pt>>.

¹⁴ Cf. *Descobrimientos portugueses: documentos para a sua história*, publ. e pref. João Martins da Silva Marques, sup. v. 1, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1971, pp. 109-110.

¹⁵ Prazo rapidamente diminuído para cinco anos na carta de doação da capitania do Funchal. Cf. *Descobrimientos portugueses...* cit., sup. v. 1, p. 404.

¹⁶ Miguel Jasmins RODRIGUES, *Organização dos poderes e estrutura social: a Madeira: 1460-1521*, Cascais, Patrimonia, 1996, nomeadamente p. 44 e ss.

possa vir a corresponder adequado *estado*¹⁷. Os segundos, teriam seguramente significativas reduções tributárias, suficientes para se fazerem ao mar e ocuparem uma terra desconhecida. Quanto aos últimos, provavelmente ninguém lhes perguntou nada e, de qualquer modo, a liberdade seria incentivo a considerar. Este terceiro grupo, que boa parte dos autores não considera, é de qualquer modo indispensável para viabilizar o cultivo das consideráveis sesmarias dadas ao primeiro, já que, na Madeira, a mão de obra agrícola será em parte muito substantiva, constituída por homens livres, que só dependem de um senhor pelo cultivo de terra sua¹⁸.

Esta realidade estava ainda suficientemente clara na memória dos homens de oitocentos para que Álvaro Rodrigues de Azevedo identifique *sesmeiro* (no sentido de senhor a quem foram atribuídas sesmarias) como grande proprietário de origem fidalga: ... o *sesmeiro, rico, enfastiou-se da vida campesina, ufanou-se de sua originária fidalguia [...] e veio assentar residência [...] principalmente no Funchal...*¹⁹.

E três quartos de século depois esta memória mantém-se suficientemente viva na caracterização que Joel Serrão faz da colonização inicial da Ilha²⁰: *Demos tempo, pois, aos fidalgos para constituírem, e arrendarem, quase logo a seguir, as suas “fazendas povoadas”; aos colonos para arrotearem as terras de sementeira...*²¹.

Entretanto, a Madeira só se torna importante, permitindo que a peonagem nobiliárquica que nela se instala — os fidalgos da Ilha — consigam um *estado* compatível com a *honra* de que se reclamam com o desenvolvimento da cultura sacarina e da exportação de açúcar. Acontece que o primeiro trabalho de envergadura sobre o açúcar madeirense, surgido como comunicação em 1960, reformulado e publicado em 1962²², esbate pela primeira vez a ideia dos senhores de terras em grande extensão ao afirmar que “...estamos perante uma cultura de cana sacarina organizada em regime de média e pequena propriedade; empregando, mesmo assim, este termo em relação à ilha.”²³, ideia que fará escola e será adoptada por um bom número de historiadores que lhe sucedem²⁴, mas que não resiste a uma análise um pouco mais detalhada. Assim, embora a produção média de cada um dos 221 produtores assinalados no “Livro de estimos de 1494” seja de cerca de 187 arrobas, o facto é que os 21 produtores assinalados com mais de 1 000 arrobas contribuem com cerca de 40% da produção e os 26 produtores entre 500 e 1 000 arrobas com outros 33%, restando para os outros 174 apenas 27%²⁵.

Fica pois clara a existência de diferentes categorias de produtores e, nesse plano, a clara supremacia dos que, à escala da ilha²⁶, têm que considerar-se grandes ou, se se quiser, médios e grandes... E estes produzem, em número significativo de casos, em terras obtidas de sesmaria, conforme procurei demonstrar em *Organização dos poderes*²⁷. Sabemos hoje, aliás, que esta elite, que em 1494 tem ainda uma parte significativa das suas terras arrendadas, vai, nas décadas seguintes, assumir progressivamente o controlo, senão da totalidade, pelo menos da maioria das mesmas. Assim, por exemplo, os Câmaras, que em 1494 não têm quase produção directa, controlam 65% da produção das suas terras em 1509, e a totalidade em 1530/34. O caso dos Câmaras é tanto mais exemplar quanto, em 1494, o essencial da terra arrendada advém da sesmaria atribuída a Rui Gonçalves da Câmara, filho segundo de João Gonçalves Zarco, que a

¹⁷ Os termos *honra* e *estado* utilizam-se aqui no sentido que tinham na Baixa Idade Média.

¹⁸ Tombo, regimento de 12 de Outubro de 1496.

¹⁹ Álvaro Rodrigues de AZEVEDO, «Anotações» a *As saudades da terra ...*, de Gaspar Frutuoso, Funchal, ed. autor, 1873, p. 678.

²⁰ «Na alvorada do mundo atlântico», publicado inicialmente in *Das artes e da história da Madeira*, Funchal, 1961, v. 6, n.º 31, inserido na colectânea *Temas históricos madeirenses*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992, pp. 9-27.

²¹ *Idem, Ibidem*, p. 13.

²² Virgínia RAU e Jorge de MACEDO, *O açúcar da Madeira nos finais do século XV: problemas de produção e comércio*, Funchal, Junta Geral do Distrito Autónomo, 1962.

²³ *Idem, Ibidem*, p. 16.

²⁴ Assim, Stuart B. SCHWARTZ, *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial: 1550-1835*, 2ª ed., São Paulo, Companhia das Letras, 1999, cuja edição original em inglês é publicada em 1985, ainda que conheça bibliografia mais recente, recorre em grande escala a este trabalho, repetindo esta ideia, frisando a existência da pequena propriedade na economia agrícola madeirense. Cf., por exemplo, p. 26.

²⁵ Cf. Miguel Jasmins RODRIGUES, *Organização dos poderes...* cit., em especial pp. 134-149.

²⁶ Virgínia Rau estriba a sua conclusão na dimensão da grande propriedade açucareira no Brasil, mas a própria dimensão territorial da ilha parece, no mínimo, não propiciar qualquer comparação deste género.

²⁷ Cf. Miguel Jasmins RODRIGUES, *Organização dos poderes...* cit., em especial p. 247 e segs.

terá arrendado a João Esmeraldo, o Velho, comprando, com a verba obtida, a capitania de São Miguel.

De um modo geral, portanto, a atribuição de grandes quantidades de terra à nobreza local, irá reflectir-se na constituição, desde finais do século XV, de importantes morgadios, que sobreviverão até ao século XIX, e que farão com que a Madeira ²⁸, São Miguel e a Terceira ²⁹ sejam as regiões do reino com maior número de instituições vinculares.

Retomando, aliás, a constatação feita por Virgínia Rau sobre a capacidade de os grandes darem terras de sesmaria, temos a presença, nas cartas de doação das capitanias do Funchal ³⁰ e de Machico ³¹ de uma cláusula que expressamente atribui aos capitães a capacidade de dar terras em nome do senhor da Ilha.

Nos Açores, a situação não será diferente, até porque o seu senhorio pertence à mesma casa que a Madeira — os Viseu-Beja — e o facto é que nas cartas de doação das capitanias da Praia ³² e de Angra ³³, ilha Terceira, São Miguel ³⁴, contêm também menção explícita à *dada de terras* em termos quase idênticos às das capitanias madeirenses, com a diferença de que o prazo para o seu aproveitamento se limita agora a cinco anos. Os exemplos para os Açores poderiam também multiplicar-se, mas bastará referir um único, que tem a particularidade de acumular terras de sesmaria com terras compradas e o exercício de um ofício prestigiante e outras benesses régias. Refiro-me a Pero Anes do Canto, provedor das armadas ³⁵. Este último caso tem ainda o mérito de mostrar como o próprio prazo para aproveitamento da terra podia perfeitamente variar com a *qualidade* daquele a quem era conferida: obtém, em 1513, mais 10 anos para acabar de arrotear matos... ³⁶.

Até aqui, estamos seja no reino, propriamente dito, seja nos dois arquipélagos mais a norte, onde a colonização se faz com base em mão de obra livre e onde o trabalho escravo terá desempenhado um papel claramente secundário. Neste plano, as sesmarias, a par dos outros modos de captar população, terão dado origem aos senhores da terra, que obtêm em parte significativa por sesmaria, e que vão consolidar a propriedade com a constituição de morgadios e capelas, ao mesmo tempo que a população a quem não foi dada terra constituirá o essencial dos produtores numa situação próxima à do camponês europeu da Baixa Idade Média, isto é, livre enquanto pessoa, mas dependente enquanto cultivador de terra de outrém, numa situação que, na Madeira, terá o nome de colônia, e que se caracteriza por definir a pertença ao senhor da terra de metade da respectiva produção, cabendo ao colono a outra metade. Neste arquipélago, e estreitamente associada à protecção dos grandes sesmeiros, deparar-nos-emos com *legislação* específica do proprietário fundiário em relação ao capital comercial: em 1500 D. Manuel determina que aqueles não respondam pelas suas dívidas com a propriedade, mas apenas com 50% do seu rendimento anual, levando o cuidado ao ponto de determinar que tendo a terra cultivada por colonos, só respondam com metade da sua metade ³⁷.

À luz da informação disponível para os dois arquipélagos a sul, Cabo Verde e São Tomé, a colonização inicia-se igualmente com algum povoamento reinol, dividido à partida, como para a Madeira, em três camadas bem definidas: os homiziados ³⁸, os camponeses ou artesãos livres e

²⁸ Alfredo PIMENTA, *Vínculos portugueses...*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1932, pp. 24-29, assinala 69 registos de vínculo existentes na Torre do Tombo para o Funchal.

²⁹ Cf. José Damião RODRIGUES, *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural, 2003, v. 2, p. 723 e ss.

³⁰ *Descobrimientos portugueses: documentos para a sua história*, publ. e pref. João Martins da Silva Marques, v. 3. Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1971, p. XXX.

³¹ *Ibidem*, p. XXX

³² *Ibidem*, p. 140.

³³ *Ibidem*, p. 148.

³⁴ *Ibidem*, p. 144.

³⁵ Cf. Rute Dias GREGÓRIO, *Pero Anes do Canto: um homem e um património (1463-1556)*, Ponta Delgada, Instituto Cultural, 2001. Em especial no que diz respeito às sesmarias, quadro I, pp. 48-50 e 140 e ss.

³⁶ *Idem*, *Ibidem*, pp. 140-141.

³⁷ *Tombo I*, Regimento de 12 de Outubro de 1496.

³⁸ Cf. Ilídio Cabral BALENO, «Povoamento e formação da Sociedade», in *História geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos, 2ª ed. Lisboa, IICT, Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga; Praia, Instituto Nacional de Investigação Cultural, 2001, vol. I, p. 150.

os pequenos senhores cuja superioridade social assenta fundamentalmente na detenção de um título nobiliárquico menor³⁹.

Reportando-me exclusivamente ao período posterior a 1472⁴⁰ parece entretanto evidente que a colonização se desenvolve graças ao privilégio do resgate e assente numa efectiva territorialização em Cabo Verde, como é bem patente nas própria cartas de doação da capitania setentrional de Santiago⁴¹, que seguem muito de perto o “modelo” madeirense⁴², e onde expressamente se consignam direitos que só têm sentido existindo população e produção, ficando claro que a forma base de obter a fixação inicial reside nas sesmarias⁴³.

No essencial, e no que a Cabo Verde diz respeito, a documentação conhecida aponta para a prevalência desta lógica de funcionamento sistémico na sua dupla vertente⁴⁴ e no século XVI a situação está já suficientemente consolidada para que Iva Cabral e Maria Emília Madeira Santos⁴⁵ entre os setenta “armadores” que analisam encontrem 22 com títulos de pequena nobreza⁴⁶, dos quais 18 (+ de 80%) são também proprietários fundiários e apenas um é também proprietário de um navio⁴⁷.

A sociedade cabo-verdiana forma-se assim a partir de uma matriz assente no predomínio da “honra” e quer os principais ofícios quer as câmaras reflectem tal facto. Por acréscimo o desenvolvimento inicial não se faz sob a égide do rei, mas sim sob a orientação dos Viseu-Beja, e abordar a história do arquipélago neste primeiro século segundo uma “lógica do capital”, nomeadamente quando pouco ou nada se sabe dos custos efectivos da “armação” nem dos tempos necessários à “realização”⁴⁸ do capital, parece assentar bem mais no paradigma da “retro projecção do presente sobre o passado” do que em quaisquer dados documentalmente comprováveis.

A não pertinência da lógica sistémica do capitalismo para a inteligibilidade da colonização e desenvolvimento do arquipélago ao longo dos séculos XV a VII não impede entretanto nem a existência de comércio e capital comercial, nem o facto da expansão ter sempre como requisito base a existência de um produto de fácil e segura exportação que, como se sabe, serão aqui os escravos.

Para São Tomé, a situação será similar e, como assinala Catarina Madeira Santos⁴⁹, a própria carta de doação da capitania, de 1490, reproduz a formulação habitual que já referi para a Madeira e para os Açores. Assim, também em São Tomé a principal forma de aquisição de terra parece consistir nas sesmarias, dadas aqui também do mar à serra e de ribeira a ribeira⁵⁰. De qualquer modo, e tal como em Cabo Verde, um dos aliciantes para o povoamento era a possibilidade do resgate na costa de África. Em qualquer dos casos, tal resgate propicia mão de obra suficiente para que o campesinato livre de origem europeia não tenha, em nenhum destes arquipélagos, expressão minimamente significativa. Aliás, o resgate propicia escravos que, para além de facultarem mão de obra para as culturas da terra, essencialmente açúcar em São Tomé,

³⁹ Opinião radicalmente diversa pode encontrar-se em Ilídio Cabral BALENO, «Povoamento...» cit., que atribui papel decisivo na colonização aos mercadores...

⁴⁰ O período entre 1466 e 1472, afigura-se-me suficientemente escasso e, por acréscimo, pouco documentado, pelo que parece mais adequado deixá-lo de fora e não alimentar a discussão sobre o eventual carácter contraditório entre os diplomas de 1466 e 1472.

⁴¹ Cf. *HGCV, CD*, vol. I, doc. 17.

⁴² Cf. *Os Descobrimentos Portugueses* cit.

⁴³ Expressamente contempladas na doação da capitania a Rodrigo Afonso. Cf. *HGCV, CD*, vol. I, doc. 17 p. 53. A doação de terras em sesmaria é prática comum no reino desde o reinado de D. Fernando (Cf. Virgínia RAU, *Sesmarias medievais...* cit.) e não define por si só nem a extensão da terra doada nem os modos da sua valorização.

⁴⁴ Existe obviamente o processo inverso: conceder “honra” a quem já tem “estado”. As cartas de nobilitação disponíveis para Cabo Verde (Cf. *HGCV, CD*, vol. I, docs. 22 e 44) são bem elucidativas da dificuldade em saber qual era o status anterior. Apenas para outro caso (doc. 9) é possível saber que se trata da consolidação do título e não propriamente da criação: Sebastião Gonçalves, escudeiro, é criado escudeiro do rei.

⁴⁵ «O nascer de uma sociedade através do morador-armador», in *História geral de Cabo Verde*, vol. I, pp. 371-430.

⁴⁶ Cf. Maria Emília Madeira SANTOS e Iva CABRAL, «O nascer de uma sociedade através do morador-armador», in *HGCV*, vol. I, p. 371-430.

⁴⁷ Trata-se, de João da Noli, detentor aliás do mais baixo grau: é apenas cavaleiro da Ordem de Santiago.

⁴⁸ Cf. Maria Emília Madeira SANTOS e Iva CABRAL, «O nascer de uma sociedade...» cit., p. 376. Por acréscimo e continuando a seguir o artigo indicado (Mapa III, pp. 421-428), com parte dos escravos vêm já encomendados por terceiros.

⁴⁹ Cf. «A formação das estruturas fundiárias e a territorialização das tensões sociais: São Tomé, primeira metade do século XVI», in *Studia*, Lisboa, IICT. Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 54/55 (1996), pp. 51-91.

⁵⁰ Idem, *Ibidem*, p. 60.

são em si mesmos a principal mercadoria de exportação, e seguramente a mais rentável, nomeadamente para Cabo Verde. De notar, entretanto, que a armação de navios para o resgate na costa africana próxima, não requeria embarcações com a envergadura exigida pelo tráfico trans-oceânico, que em regra se encontra entregue a outros protagonistas⁵¹.

Estamos pois, com estes dois arquipélagos, tal como no Brasil, perante uma produção assente no trabalho escravo e não já no campesinato livre, o que constitui uma grande diferença e dará origem a tensões sociais específicas. No entanto, o grupo social localmente dominante continua a ter, na elite terratenente, a sua principal componente e as grandes famílias que a compõem irão procurar consolidar a posse da terra através da sua vinculação em morgados ou capelas⁵², já que, como assinala para a Baía Stuart Schwartz: “A manutenção da honra da família também dependia da perpetuação da linhagem e da propriedade”. Este não é, no entanto, o único processo a que se recorre, sendo também prática corrente uma cuidadosa gestão da política de casamentos⁵³, da possibilidade, na ausência de morgadio, de concentrar bens no filho mais velho através da terça de melhora, bem como da prática dos secundogénitos sem geração deixarem em testamento os seus bens seja ao primogénito da sua geração, seja, talvez mais frequentemente, ao primogénito do irmão mais velho.

De um modo geral, pode pois dizer-se que o interesse deste império português do Atlântico reside fundamentalmente na produção de bens facilmente colocáveis na Europa, de que o exemplo mais notável para o período em análise será o açúcar, o que exige não só o povoamento das regiões recém descobertas, como o seu aproveitamento agrícola. Tal situação traz para primeiro plano a questão do controlo da terra⁵⁴, a qual, por sua vez, coloca o problema de como se processa a sua obtenção.

Na verdade, todas estas culturas exigem, directa e indirectamente⁵⁵, uma vasta quantidade de terras e a forma como foram obtidas será um elemento com particular importância para a definição do grupo social dominante. Assim, obter as terras de sesmaria, ou seja, gratuitamente e de acordo com o *status* de origem, não é equivalente a ter de comprá-las ou aforá-las, mesmo se, ainda neste último caso, o valor envolvido na transacção não parece ser o critério determinante para quem compra ou faz aforamento⁵⁶. Para o Brasil, Stuart Schwartz, após

⁵¹ Cf., para Cabo Verde, Maria Manuel TORRÃO, – “Construção de redes de comunicação no tráfico negreiro atlântico”, publicado em *O domínio da distância*, coord Maria Emília Madeira Santos e Manuel Lobato, Lisboa IICT, 2006, p. 53-57. O texto corresponde a uma comunicação apresentada em 2002.

⁵² Tanto para São Tomé como, sobretudo, para Cabo Verde, terá que ser considerado o impacto da perda da sua importância estratégica no tráfico trans-oceânico a partir de inícios do século XVII...

⁵³ Esta questão foi por mim analisada em «Os Esmeraldos da Ponta do Sol: uma família nobre na Ilha», já citado, onde pode constatar-se, mesmo na presença do morgadio, a política de casar no mesmo nível social ou, na impossibilidade de o fazer, permanecer solteiro, isto é, os herdeiros casam com filhas segundas do mesmo grupo social, e a filha mais velha com primogénitos de outras famílias. Verifica-se também, logo no primeiro administrador do morgadio do Santo Espírito, a política da concentração de heranças no filho mais velho. Assim, Cristóvão Esmeraldo, para além do morgadio constituído pelo pai, receberá em herança os bens que tinham ficado com a mãe. A prática dos casamentos cruzados leva aliás a que o décimo administrador deste vínculo, João de Carvalhal Esmeraldo de Atouguia e Câmara, receba em herança o vasto conjunto de vínculos e bens detidos por sua tia materna, D. Guiomar Madalena de Sá Vilhena, descendente da mulher de Rui Gonçalves da Câmara e, enquanto tal, recebedora do foro anual por este instituído para a *Lombada dos Esmeraldos*... Cf. igualmente Maria Bernardete Pestana Andrade Henrique de BARROS, *D. Guiomar de Sá Vilhena: uma mulher do século XVIII*, Funchal, CEHA, 2001, em especial pp. 24-31.

⁵⁴ Em termos actuais poder-se-ia dizer “propriedade”. Mas para as sociedades de Antigo Regime o termo presta-se a várias ambiguidades, já que sobre a terra incidem direitos vários que só dificilmente se podem resumir no moderno conceito de propriedade.

⁵⁵ É frequente que a cultura da cana do açúcar ocupe em exclusivo as terras onde se processa, obrigando a que os produtos alimentares, o combustível, o gado se produzam noutras áreas. No caso da Madeira, por exemplo, boa parte do trigo virá dos Açores, ao abrigo de determinações régias que impõem a exportação para aquela ilha. Cf. Alberto VIEIRA, *O comércio inter-insular dos séculos XV e XVI: Madeira, Açores e Canárias (alguns elementos para o seu estudo)*, Funchal, CEHA, 1987, p. 125 e ss.

Para o Brasil, a diferenciação e especialização geográfica das áreas de cultura é analisada, entre outros, por Stuart B. SCHWARTZ, *Segredos internos*... cit., por exemplo p. 88 e ss.

⁵⁶ Assim, na Madeira, João Esmeraldo, o Velho, representante local de uma grande casa comercial flamenga, obtém, por aforamento, de Rui Gonçalves da Câmara, uma lombada que este tinha como sesmaria contra o pagamento inicial de seiscentos mil reis e a renda anual de cento e cinquenta mil. Esta “propriedade”, que virá a ser conhecida como “Lombada dos Esmeraldos”, poderá ter produzido, fazendo as contas por alto, cerca de um milhão de reis em açúcar, já deduzido o quarto devido ao rei. Trata-se do valor bruto total e não do rendimento e em relação a este valor a renda anual corresponderia a 15%. Se lhe somarmos os custos de produção e os restantes direitos régios teremos que concluir que o resultado líquido dificilmente seria comparável com o que João Esmeraldo obteria facilmente na actividade comercial. Mas não parece ter havido qualquer dúvida, por parte de João Esmeraldo, em estabelecer-se

tentar analisar as receitas e despesas do engenho de acordo com critérios tendencialmente actuais, chega à conclusão da extrema dificuldade sentida, já que “A maioria dos grandes proprietários brasileiros [...] interessavam-se, antes de mais nada, pelo que desembolsavam em comparação com o que vendiam. Os lucros e perdas “no papel” originados de alterações do estoque de capital, geralmente não entravam na escrituração. Sua contabilidade, frequentemente misturava gastos correntes em itens como alimentos, madeira e sebo com despesas de capital para a aquisição de novos escravos ou equipamentos”⁵⁷.

De qualquer modo não deixa de assinalar a concessão de terras em sesmaria para os senhores de engenho e grandes lavradores de açúcar ou de fazendas de gado⁵⁸. Todos eles, de uma ou de outra forma, reclamando-se seja do seu *status* de origem, seja de serviços prestados ao rei para a sua obtenção, numa posição bastante próxima, portanto, à que podemos verificar para os arquipélagos atlânticos⁵⁹. Temos assim a atribuição de terras em sesmaria em quantidades apreciáveis a constituir um dos mais importantes pontos de partida para a criação de uma elite terratenente que se reivindica de origem nobre e que logo que o seu *estado* permite procura e consegue obter seja título nobiliárquico reconhecido pelo rei, seja brasão de armas, seja qualquer outro sinal distintivo da sua qualidade⁶⁰. De uma ou de outra forma, constituirão a parte mais significativa dos grandes locais, da gente da governança.

Mas a colonização não se esgota na elite terratenente, antes obrigando à captação de outras camadas sociais capazes de fornecer mão de obra, seja enquanto campesinato livre, seja enquanto artesãos. E neste sentido tanto na já citada carta de D. João I para a Madeira, como nos tombos de doação de terras em sesmaria, no Rio de Janeiro⁶¹, nos aparecem indicações claras da doação de pequenas quantidades de terra. Na Madeira, aliás, o *Livro de estimos de 1494* assinala um bom número de minúsculos produtores, para quem a produção de açúcar será complementar do exercício de um mester, como poderá ser o caso de João do Porto, cirurgião, que nessa data terá produzido 34 arrobas⁶². Mesmo nos casos de São Tomé e, em muito maior escala, o Brasil, onde a mão de obra para a cultura sacarina é composta essencialmente por escravos, foi pois necessário atrair homens livres de menor condição para o desempenho de toda uma série de funções socialmente indispensáveis ao domínio da elite terratenente e que, por definição, não podiam ser confiadas a escravos.

E assim regressamos ao ponto de origem: a dada de terras em sesmaria não obedece a um único padrão, nem quanto à quantidade nem quanto aos encargos, antes cumprindo uma multiplicidade de funções que só podem agrupar-se na designação genérica de colonização ou valorização da terra. Em qualquer caso, e uma vez mais tanto para o reino como para o império, serão provavelmente a nobreza de segunda linha e a peonagem nobiliárquica os mais significativos beneficiários destas concessões, e caberá a elementos nobres de maior hierarquia a

como terratenente e consolidar-se como senhor através dos casamentos e posterior estabelecimento de morgadios. CF., para os valores da produção, Virgínia RAU e Jorge de MACEDO, *O açúcar da Madeira...* cit., p. 41 e Fernando Jasmíns PEREIRA, *Estudos sobre história...* cit., p. 231 e ss. Para o caso concreto de João Esmeraldo, o Velho, cf. Fernando Augusto da SILVA, *A lombada dos Esmeraldos na ilha da Madeira*, Funchal, ed. autor, 1933 e, sobretudo, Miguel Jasmíns RODRIGUES, «Os Esmeraldos da Ponta do Sol: uma família nobre da Ilha», in *Nobreza e poderes: da Baixa Idade Média ao Império*, Cascais, Patrimonia, 2005, p. 195 e ss.

⁵⁷ Stuart B. SCHWARTZ, *Segredos internos...* cit., p. 189.

⁵⁸ Idem, *Ibidem*, pp. 35, 36, 227, entre outras.

⁵⁹ No que diz respeito aos Açores o exemplo atrás indicado, na nota 35, de Pero Anes do Canto, é suficientemente emblemático da invocação dos serviços prestados à Coroa. Para a Madeira o caso também referido de Rui Gonçalves da Câmara apresenta-se como acumulando as condições de *status* — é secundogénito do primeiro capitão do Funchal, João Gonçalves Zarco —, e na carta de confirmação da capitania de São Miguel, de que é beneficiário, a Infanta D. Beatriz, viúva do Infante D. Fernando e tutora do Duque D. Diogo, senhor dos dois arquipélagos, não deixa de referir os serviços por ele prestados ao referido infante D. Fernando. Cf. Carta de confirmação da compra da capitania de São Miguel, já citada na nota 34.

⁶⁰ Uma vez mais para a Madeira dispomos de uma informação sistematizada em Henrique Henriques de NORONHA, *Nobiliário genealógico das famílias...*, São Paulo, Revista Genealógica Brasileira, 19XX, tanto para os brasões de armas, como para a concessão de títulos atribuídos pela Casa Real. Sirvam de exemplo João Fernandes do Arco, produtor de açúcar em 1494, que recebe brasão de armas de D. João II, em 1485 (p. 11), ou o já referido João Esmeraldo, o Velho, que o recebe de D. Manuel, em 1520, este último com a particularidade de o reconhecer como descendente de linhagens nobres da Picardia, Flandres e Brabante... (p. 254 e ss.).

⁶¹ João FRAGOSO, (Org.) Tombos das cartas de sesmaria do Rio de Janeiro 1594-1595, 1602-1603, Rio de Janeiro, Dep. Nacional do Livro, em especial vol. I, 1997. p. 15-24.

⁶² Virgínia RAU e Jorge de MACEDO, *O açúcar da Madeira...* cit., p. 42.

dada de terras, sempre justificada pelo aumento de réditos que o seu aproveitamento traria aos donatários e, em última análise, à Coroa.

No Brasil, aliás, a utilização da dada de terras em sesmaria como instrumento de povoamento e colonização vai manter-se durante largo tempo, como pode ver-se no trabalho de Maria de Lourdes de Freitas Ferraz ⁶³. Trata-se de um projecto directamente organizado pela Coroa, com o objectivo de consolidar a presença portuguesa em Santa Catarina e Rio Grande do Sul utilizando gente oriunda da Madeira. O processo envolve diversas etapas, desde o seu recrutamento, transporte e vários tipos de apoio durante o primeiro ano de instalação. Uma vez no Brasil, cada cabeça de casal recebia um quarto de légua quadrada de terras, alfaias agrícolas e gado, para além de uma espingarda.

Trata-se, portanto, de um caso tardio – meados do século XVIII – e muito particular, onde a dimensão da terra dada, sem ser enorme, é já significativa – mais de 100 hectares por cabeça de casal –, e a presença da espingarda aponta para um dos objectivos do processo: fixar população que possa contribuir para as “companhias de ordenança”. Acrescente-se que, neste caso, não estamos já em presença da peonagem nobiliárquica inicial, mas de colonos sem terra, cuja viagem é necessário financiar.

Temos, pois, aspectos comuns suficientes para, sem descurar a diversidade, fundar um estudo de conjunto que procure definir com rigor e fundamentação documental o papel da dada de terras em sesmaria na construção do império português do Atlântico. Tal estudo, no entanto, pela vastidão geográfica que abarca e pela dimensão dos fundos documentais que implica, só pode ser adequadamente levado a cabo por uma equipa representativa do espaço considerado equipa essa que poderia, a partir das monografias e da documentação impressa já disponível, identificar as principais lacunas informativas ainda existentes e partir para a elaboração de um trabalho pensado já não na lógica da monografia, mas sim na perspectiva do funcionamento sistémico do Império Português do Atlântico, que parece ter uma lógica de funcionamento própria, provavelmente pouco compaginável com a ideia de que “a actividade açucareira era o que era, um negócio” ⁶⁴.

⁶³ «Emigração madeirense para o Brasil no século XVII», in *Isleña*, n.º 2, Funchal, 1988, pp. 88-101.

⁶⁴ Stuart B. SCHWARTZ, *Segredos internos...* cit., p. 177.